



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2017

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h**, do dia **29 de Dezembro de 2017**, na Prefeitura Municipal, reunir-se-ão a Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº276/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a locação de equipamentos de impressão, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº10.520/02, e Decreto Municipal nº19/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93.

1 -DO OBJETO, PRAZO e CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 -Do Objeto:

2.1 -É objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de impressão, formado por um conjunto de impressoras laser e multifuncionais, novas, A4 com rede monocromática, multifuncional, com duplex em rede, 28 p.p.m com franquias mensais de 10.000 (dez mil) cópias, para suprir as necessidades do Poder Executivo Municipal de Capela de Santana, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo, atendendo especificações técnicas mínimas, contidas no **Anexo I**- Termo de Referência e **Anexo II**- Descrições dos equipamentos, deste edital.

1.2 -Do Prazo:

1.2.1-O prazo para prestação dos serviços constantes do subitem 1.1 será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 -Da Condição de Participação:

1.3.1 - Poderão participar do certame os interessados estabelecidos a uma distância de deslocamento inferior a 1 (uma) hora da sede do Município, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

1.3.2 -É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas.

1.3.3 -Não poderão participar os interessados que se encontrar em sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.3.4- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2 -DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1- Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 (sete) deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE
SANTANA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**

3 –DO CREDENCIAMENTO:

3.1- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração, público ou particular e, neste caso, com firma e conhecida, contendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em representação da licitante.

3.1.1- O credenciamento junto a Pregoeira, também poderá e dar através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado, preferencialmente nos moldes do **Anexo III** deste edital, serão único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2- O representante, sócio-gerente, ou diretor da empresa licitante, deverá apresentar documento estatuto, ata de eleição, contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, mediante cópia autenticada, inclusive para a comprovação da outorgados poderes na supra-citada procuração.

3.3- Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora e separadamente dos envelopes, acompanhados dos documentos de identidade dos credenciados. A apresentação do estatuto, ata de eleição, contrato social ou procuração, para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.

3.4- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade.

3.5- Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à presente licitação.

4 –DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1- No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2- Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3- A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

4.4- Em atendimento ao disposto no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, o representante legal credenciado apresentará nos moldes do **Anexo IV** deste edital, fora dos envelopes, declaração que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, sob pena de não-aceitação de sua proposta pelo Pregoeira.

4.5- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar fora dos envelopes, uma declaração assinada e carimbada pelo Contador responsável, sob as penas da Lei, indicando seu enquadramento, preferencialmente nos moldes do **Anexo V**.

5 -PROPOSTA DE PREÇO:

5.1- A proposta financeira, apresentada preferencialmente nos moldes do **Anexo VI**, terá seu prazo de validade fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada preferencialmente em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.1.1 - Razão Social e endereço completo da licitante;

5.1.2- Descrição do objeto, constando o preço mensal, com até duas casas decimais, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quais quer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, previstas ou não neste edital, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.3- Informação oficial em que conste o tempo de deslocamento entre as e de ou filial da licitante e o limite territorial do Município de Portão.

5.1.4- Material ilustrativo dos equipamentos, comprovando o atendimento das especificações técnicas mínimas do edital, sob pena de desclassificação da licitante.

6 -DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

6.2-Não havendo, pelo menos, 3(três) ofertas nas condições definidas no sub item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3- No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4-Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 –A ofertados lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1- Dada a palavra para a licitante, esta disporá de 60”(sessenta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6 –É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 –A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,01(um centavo).

6.7- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 (treze) deste edital.

6.8- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9-Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 -O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

6.11 -Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível como preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que:

6.13.1 - Apresentar valor superior ao estabelecido pelo Município e que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.3 - Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 (cinco);

6.13.4 - Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 16.1, deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

6.17- Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 –DA HABILITAÇÃO:

7.1- Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§- A apresentação dos documentos constantes nos sub itens "a", "b", "c", para fins de credenciamento, supre a necessidade da apresentação destes no envelope de habilitação.

-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, um profissional Técnico em Informática e o respectivo registro do mesmo no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul-CREA/RS:

a.1) Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio;

a.2) Mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa, ou

a.3) Cópia do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, com prazo de validade indeterminado.

-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial das e de da pessoa jurídica, com emissão inferior a 30 (trinta) dias da sessão pública.

-REGULARIDADE FISCAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na formada lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante o Tribunal Superior do Trabalho- TST. (<http://www.tst.gov.br/certidao>).

-OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, comprovando o atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, **Anexo VII**.

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público, **Anexo VIII**.

7.2 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.2.1 – Na hipótese de autenticação de documentos por servidor do Município, este se dará no prazo de 24h antes da sessão pública.

Único- O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

8.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2- Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestar e a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1- Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2- As demais licitantes, já intimadas da Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3- A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

10.1-Esgotados todos os prazos recursais e após homologada a licitação,a Administração,no prazo de 5 (cinco)dias, podendo ser prorrogado uma vez,pelo mesmo período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo81, da Lei Federal nº 8666/93.

11 –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1-Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação,com base neste Pregão Presencial, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

NÚMERO/REDUZIDO	SETOR	SECRETARIA
11636	Locação de impressoras	Sec. da Fazenda
12637	Locação de impressoras	Jurídico
11634	Locação de impressoras	Sec. da Saúde
11636	Locação de impressoras	Setor de Licitações
11741	Locação de impressoras	Gabinete Prefeito
11743	Locação de impressoras	Sec. de Obras
11638	Locação de impressoras	Sec. de Agricultura
11633	Locação de impressoras	Sec. de Assit. Social
11742	Locação de impressoras	Transportes
11744	Locação de impressoras	Meio Ambiente
12638	Locação de impressoras	Controle Interno
11636	Locação de impressoras	Protocolo
11631	Locação de impressoras	Sec. de Educação
11742	Locação de impressoras	Sec. de Planejamento

12 -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1- A licitante emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido.

12.2- A licitante perceberá o valor no prazo de até 30(trinta)dias, mediante a comprovação da execução do serviço, emitida pelo fiscalizador do Município.

12.3-O pagamento do serviço prestado pela licitante será efetuado mediante crédito em conta corrente, do mesmo CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

12.4-Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado.

§1º-Por ocasião dos pagamentos, o Município de Capela de Santana poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à licitante, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

13 –DAS PENALIDADES:

13.1-Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a)Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco)anos e multa de10% sobre o valor global da proposta ofertada;

b)Manter comportamento inadequado durante o pregão:afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco)anos;

c)Deixar de manter a proposta(recusa injustifica da para contratar):suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco)anos e multa de10% sobre o valor global da proposta ofertada;

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:advertência;

e)Executar o contrato com atraso injustificado,até o limite de 2(dois)dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f)Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco)anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g)Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h)Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco)anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

13.2 –As penalidades serão registradas no cadastro da licitante,quando foro caso.

13.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 -DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1 - De acordo com a Lei Complementar nº 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica estabelecido que:

14.1.1- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 7(sete)para efeito de comprovação de regularidade fiscal,mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco)dias úteis,cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito,e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito da certidão negativa.

14.1.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se foro caso, revogar a licitação.

14.1.4- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as micro empresas e empresas de pequeno porte.

14.1.5- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento)superiores à proposta mais bem classificada.

14.1.6-Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no item anterior será de até 5%(cinco por cento) superior ao melhor preço.

14.2- Para efeito do disposto do subitem 14.1.4,ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

14.2.1- A micro empresa ou empresa de pequeno porte bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

14.2.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos subitens 14.1.5 e 14.1.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

14.2.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 14.1.5 e 14.1.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.4- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.2.5- O disposto no item 14.2, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.2.6- No caso de pregão, a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1- Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Capela de Santana, Serviço de Licitações e Compras, no email compras@capeladesantana.rs.gov.br, ou pelo telefone (51)3698-1155, no horário compreendido entre as 7h 30 min e 13 h 30 min, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2- Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Serviço de Licitações e Compras.

15.3- Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de todo o certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

15.4-Para agilizar os trabalhos, solicitamos que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, os números de fax e telefone, e e-mail (se houver).

15.5- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, mediante novo cálculo de planilha de custos, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art.65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6-Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira.

15.7-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art.49, da Lei Federal nº8.666/93).

15.8 –É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir desta licitação.

15.9- A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, arcando o infrator com as consequências previstas no edital.

15.10- Fica eleito o Foro da Comarca de Capela de Santana – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato de La decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Capela de Santana - RS, 15 de dezembro de 2017.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se examinado
pela assessoria jurídica do Município
em ____/____/_____.
Tani Andreia Isse Sato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2017**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAL DE IMPRESSÃO, SCANNER, FAX E COPIADORAS.

1 -OBJETO

-Constitui o objeto do presente Termo de Referência estabelecer parâmetros e dar as orientações necessárias visando à contratação de empresa especializada para locação de equipamentos multifuncionais de impressão, formado por conjunto de impressoras laser e multifuncionais, novas, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo, com franquias mensais de cópias respectiva.

2 -JUSTIFICATIVA

-Suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

3 -LOCAL E HORÁRIO

- Os serviços licitados serão executados pela licitante vencedora, conforme orientação das Secretarias Municipais respectivas, nos locais constantes do item 5, deste anexo.

4 -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer e instalar os equipamentos, nos locais determinados pelo Município, sem qualquer custo adicional;
- O Município disponibilizará pessoal para acompanhamento e auxílio da execução deste processo;
- Prestar garantia pelo período de locação;
- Prestar assistência gratuita e no local, pelo período da locação;
- Prestar atendimento as solicitações de assistência técnica e substituição de equipamento, no período máximo de 24 horas após o chamado;
- Prestar manutenção corretiva e preventiva no local do equipamento e substituição do mesmo, caso haja necessidade de remoção;
- Possuir equipamento reserva (multifuncional) para substituição em caso de falha de algum dos equipamentos e este atendimento deve ocorrerem no máximo 24 horas contados da solicitação do Município;
- Substituir o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

- Fornecer todo o material de consumo para o perfeito funcionamento dos equipamentos exceto papel e grampo;
- Fornecer, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, afim de evitar a interrupção nos serviços contratados;
- Treinar os funcionários que operarão os equipamentos sem qualquer custo adicional para o Município de Capela de Santana;
- Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência;

5 -LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição;
- Ocorrendo a necessidade de alteração do local da instalação de qualquer equipamento, o licitante vencedor deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pela respectivas Secretarias Municipais, no prazo máximo de 48horas, a contar da data da solicitação;
- Os equipamentos deverão ser instalados pela licitante nos endereços abaixo indicados, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações:

LOCAIS DE INSTALAÇÃO
Secretaria da Fazenda (01)
Setor Jurídico (02)
Secretaria de Saúde (04)
Setor de Licitações (01)
Gabinete do Prefeito (01)
Secretaria de Obras (01)
Secretaria da Agricultura (01)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

Secretaria de Assistência Social (01)
Transportes (01)
Meio Ambiente (01)
Controle Interno (01)
Setor de Protocolo (01)
Secretaria de Educação (09)
Secretaria de Planejamento (01)

Capela de Santana - RS, 15 de dezembro de 2017.

Marieli Albanio,
Pregoeira

José Alfredo Machado,
Prefeito Municipal de Capela de Santana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.17/2017

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO

Qtd	DESCRIÇÃO IMPRESSORAS /COPIADORAS
26	Impressora multifuncional , laser, nova, com conexão USB e rede LAN, para impressão de folhas no tamanho A4,com capacidade de impressão em folha A4, com capacidade média mensal de 10.000(dez mil) impressões. Impressoras com velocidade mínima de impressão de 28 P.P.M, função duplex automático para impressão, bandeja para no mínimo 250 folhas e tonner com rendimento mínimo de 6.400 cópias.

Observação:

Valor máximo admitido pelo Município pela franquia: R\$ 600,00(seissentos reais), sob pena de desclassificação da proposta financeira.

Capela de Santana - RS, 15 de dezembro de 2017.

Marieli Albano,
Pregoeira

José Alfredo Machado,
Prefeito Municipal de Capela de Santana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de Capela de Santana
Pregão Presencial n.17/2017

CREDENCIAMENTO Prezados Senhores,

A empresa.....,com
sede....., inscrita no CNPJ sob n.
.....,por seu representante legal,
Sr(a)....., através da presente credencial, constitui,para os
fins de representação perante aos procedimentos do Pregão Presencial n. 17/2017,
realizada pela Prefeitura Municipal de Capela de Santana
Sr(a).....,portador(a) da cédula de identidade sob nº
.....,com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto,
praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação,**e,em especial,**
podendo formular lances e ofertas, declarar a intenção ou renunciar ao direito
de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações,
enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

(Município)..... de.....de2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante com assinatura do representante legal
RECONHECER FIRMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura de Capela de Santana
Pregão Presencial nº17/2017

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital, nós abaixo-assinados, declaramos junto a Pregoeira da Prefeitura de Capela de Santana que, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope n.2 (Documentos de Habilitação), em conformidade com o Inciso VII, do Art.4º da Lei Federal n. 10.520/02, para participação no Pregão Presencial de nº17/2017.

(Município).... de..... de2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante com assinatura
do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura de Capela de Santana
Pregão Presencial nº17/2017

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), Sr(a)....., inscrito no CPF sob nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação deste certame, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ _____ tendo assim, direito ao benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar nº123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

..(Município)..... de..... de2017.

Carimbo e assinatura do **Contador**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

ANEXO VI

MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA À

Prefeitura de Capela de Santana
Pregão Presencial nº17/2017

PROPOSTA FINANCEIRA

Segue abaixo os valores para prestação de serviços constantes do objeto editalício:

Razão Social: Endereço: CEP: Município: Estado:	Telefone/fa x: e-mail: Contato: CNPJ: Inscrição Estadual
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

Item	Descrição
01	Valor mensal para locação de equipamentos de impressão, formado por um conjunto de impressoras laser e multifuncionais, novas....., atendendo especificações técnicas mínimas, contidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Descrições dos equipamentos, conforme edital. Impressora Multifuncional: Marca:.....Modelo:..... Valor mensal da franquia: R\$..... (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital. PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital.
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme edital.

..(Município)..... de..... de 2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante com assinatura do representante legal e responsável técnico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**

**ANEXO VII
MODELO**

À Prefeitura de Capela de Santana
Pregão Presencial nº17/2017

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa.....,com endereço na.....,inscrita no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante legal,o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no.....,DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII,do Art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 e no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação:em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município)..... de..... de2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

ANEXO VIII
MODELO

À Prefeitura de Capela de Santana
Pregão Presencial n.17/2017

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa.....,com endereço na....., inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).....,portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº.....,DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do §2º,do Art.32,da Lei Federal nº8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).... de..... de2017.

Denominação social ou carimbo da Licitante com assinatura do representante legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**

ANEXO IX

**MINUTA DE CONTRATO Nº.. /2017
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA - RS,
pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade,
na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste
ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALFREDO
MACHADO, _____, residente e domiciliado Nesta Cidade,
na _____, o, inscrito no CPF sob nº _____ e CI
nº _____, expedida pela SSP/RS.

CONTRATADA:.....

Pelo presente instrumento as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a locação de equipamentos de impressão, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Pregão Presencial nº 17/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Pregão Presencial referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente instrumento, a locação de equipamentos de impressão, formado por um conjunto de impressoras laser e multifuncionais, novas, sendo 26 impressoras marca....., modelo....., com franquia mensal de 10.000 (dez mil) cópias, para suprir as necessidades de diversas Secretarias, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo.

A CONTRATADA fornecerá e instalará os equipamentos, nos locais determinados pelo Município, sem qualquer custo adicional.

A CONTRATADA prestará assistência gratuita e no local, durante o período da locação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

A CONTRATADA prestará atendimento as solicitações de assistência técnica e substituição de equipamento, no período máximo de 24 horas após o chamado da CONTRATANTE.

A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção corretiva e preventiva no local do equipamento e substituição do mesmo, caso haja necessidade de remoção.

A CONTRATADA disponibilizará equipamento reserva (multifuncional) para substituição em caso de falha de algum dos equipamentos e este atendimento deve ocorrer em no máximo 24 horas contados da solicitação do CONTRATANTE.

A CONTRATADA substituirá o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno do CONTRATANTE.

A CONTRATADA fornecerá todo o material de consumo para o perfeito funcionamento dos equipamentos exceto papel e grampo.

A CONTRATADA fornecerá, sem qualquer ônus adicional, um estoque mínimo de material de consumo para cada tipo de equipamento, afim de evitar a interrupção nos serviços contratados.

A CONTRATADA treinará os funcionários que operarão os equipamentos sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá todas as solicitações e especificações deste instrumento.

Os equipamentos serão considerados instalados pela CONTRATADA somente quando estiver e em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição.

Ocorrendo a necessidade de alteração do local da instalação de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar o desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

Os equipamentos deverão ser instalados pela CONTRATADA nos endereços abaixo indicados, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.

LOCAIS DE INSTALAÇÃO
Secretaria da Fazenda (01)
Setor Jurídico (02)
Secretaria de Saúde (04)
Setor de Licitações (01)
Gabinete do Prefeito (01)
Secretaria de Obras (01)
Secretaria da Agricultura (01)
Secretaria de Assistência Social (01)
Transportes (01)
Meio Ambiente (01)
Controle Interno (01)
Setor de Protocolo (01)
Secretaria de Educação (09)
Secretaria de Planejamento (01)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

§ 1º-O presente instrumento contratual, e assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

§2º- A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25%(vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº8.666/93 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor máximo global de até R\$......(.....),sendo respeitado o valor mensal de R\$......(.....),pela franquia, valor este entendido com justo e suficiente pelas partes para execução do Contrato.

§1º-O valor contratado não será reajusta do durante a vigência do contrato, salvo, a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, conforme disposto no Art. 65, da Lei Federal nº8.666/93.

§2º- No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro, tendo como indexador o IGPM (FGV) positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido.

A CONTRATADA perceberá o valor no prazo de até 30(trinta) dias, mediante a comprovação da execução do serviço, emitida pelo fiscalizador do CONTRATANTE.

O pagamento do serviço prestado pela CONTRATADA será efetuado mediante crédito em conta corrente,do mesmo CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado.

§1º- Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à licitante, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

§2º- Parágrafo Terceiro- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA:

Apresente contratação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA:

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da presente contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

NÚMERO/REDUZIDO	SETOR	SECRETARIA
11636	Locação de impressoras	Sec. da Fazenda
12637	Locação de impressoras	Jurídico
11634	Locação de impressoras	Sec. da Saúde
11636	Locação de impressoras	Setor de Licitações
11741	Locação de impressoras	Gabinete Prefeito
11743	Locação de impressoras	Sec. de Obras
11638	Locação de impressoras	Sec. de Agricultura
11633	Locação de impressoras	Sec. de Assit. Social
11742	Locação de impressoras	Transportes
11744	Locação de impressoras	Meio Ambiente
12638	Locação de impressoras	Controle Interno
11636	Locação de impressoras	Protocolo
11631	Locação de impressoras	Sec. de Educação
11742	Locação de impressoras	Sec. de Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

CLÁUSULASÉTIMA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Não sub empreitar o serviço contratado, salvo,em situação previamente consultada e acordada com a fiscalização da CONTRATANTE;
- c) Assumir toda e qualquer mão-de-obra eventualmente necessária para execução do contrato, bem como, despesas decorrentes de pactos laborais, contrato de prestação de serviços, serviços autônomos ou outros, sejam trabalhistas, previdenciários, cíveis ou tributários, de tal sorte que a de mandada CONTRATANTE relativamente aos mesmos, tem plenamente assegurado o direito regressivo com CONTRATADA, por tudo o que despende, incluído custos processuais e honorários profissionais;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer tipo de indenização oriunda de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo seu, durante a execução do contrato.

CLÁUSULAOITAVA:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º-A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos de correntes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA:

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor global da proposta ofertada;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º-As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

§ 2º- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS
MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA

O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, designando o Srº Vitor Fernando Rodrigues de Oliveira, como fiscal do contrato.

§1º-Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

§ 2º-A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Portão - RS.

E, por consideraremos presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Capela de Santana - RS, de..... de2017.

CONTRATADA

JOSÉ ALFREDO MACHADO,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
